

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PROF. REGINALDO VERAS)

Inclui na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os sistemas de coleta seletiva e logística reversa do coco verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), fica acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 33

.....

§ 9º Os produtores, distribuidores, comerciantes e transformadores pós-consumo de coco verde são obrigados a estruturar e implementar sistemas de coleta seletiva e logística reversa de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, incluindo ações de educação ambiental e, sempre que possível, em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade moderna, caracterizada por hábitos consumistas, tem provocado a geração cada vez maior de lixo, ou de resíduos sólidos, nome mais apropriado tecnicamente. Para tentar resolver essa questão, o Brasil conta, há quase uma década e meia, com uma norma para regular a geração e



a destinação desse material. Trata-se da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Muito embora valiosa para uma série de resíduos nela previstos, a Lei da PNRS, todavia, desconsiderou alguns tipos, que são produzidos cada vez mais em larga escala, provocando efeitos deletérios ao meio ambiente e à saúde humana. É o caso, por exemplo, do coco verde, principalmente o da espécie *Cocos nucifera*, que é um hidratante natural, com alto potencial nutritivo e ideal para quem busca alimentação mais balanceada. Essas vantagens fazem com que a água de coco seja um dos símbolos da cultura *fitness* e seu consumo aumente cada vez mais no país, à média de 6% ao ano.

Mas existe um sério problema: a sua casca, descartada por todos nós no lixo convencional, em grande volume e sem nenhuma preocupação, demora muito tempo para se decompor. Segundo dados de pesquisa da Embrapa, para cada 300 ml de água de coco consumidos é gerado cerca de 1,5 kg de casca de coco. Assim, chega a causar espanto o volume imenso de cascas descartadas diariamente no ambiente após o consumo da água e, eventualmente, da fina polpa da fruta comestível que a envolve.

Esses resíduos, em geral, são dispostos em locais não apropriados, como terrenos baldios, praias e vias públicas, à espera da coleta municipal. Quando coletados, seu destino final é o aterro sanitário ou, mais comumente, o “lixão”. Assim, as cascas de coco verde, que correspondem a cerca de 80% a 85% de seu peso total, são tratadas como lixo comum, contribuindo para a redução da vida útil do aterro ou “lixão”, a poluição visual, a contaminação do solo e dos recursos hídricos e a proliferação de animais, incluindo ratos e insetos vetores de diversas doenças.

Um dos vetores que podem ser encontrados em cascas de coco é o mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, febre amarela urbana, Zika e Chikungunya, que se adapta com facilidade aos ambientes urbanos e se utiliza de diversos recipientes de uso humano para seu



local de reprodução. Assim, as cascas de coco verde expostas em ambientes antrópicos são potenciais colaboradores para a proliferação desse vetor.

Além disso, abandonadas na natureza, essas cascas demoram, em média, de 10 a 12 anos para se decompor. A maior preocupação é com os resíduos desse tipo gerados nas praias brasileiras, estimando-se que cerca de 70% dos resíduos sólidos produzidos nesse ambiente são provenientes das cascas de coco consumido *in natura*, sendo que a maior parte vai para os aterros/lixões. Os poucos que vão para a reciclagem, ainda assim, às vezes chegam com restos de alimento, plástico e outros materiais, o que encarece a sua reciclagem e piora a qualidade do produto reciclado.

O Brasil é o 4º maior produtor de coco do mundo, embora com apenas 2,6% da área cultivada, chegando a produzir 2 bilhões de unidades por ano, sendo o primeiro em produção de água do fruto (IBGE, 2018). Os cocos colhidos no Brasil geram cerca de 6 milhões de toneladas de resíduos. Embora não existam estatísticas oficiais, a Embrapa estima que menos de 2% deles são reciclados.

Felizmente, já existem tecnologias que permitem a extração de materiais valiosos a partir dos resíduos de coco. Por exemplo, a fibra de coco pode ser transformada em matéria-prima para a produção de papéis, tapetes, estofados, cordas, componentes automotivos e fibrocimento, sendo usada até na engenharia de alimentos, com a produção de enzimas, e na complementação alimentar animal. O óleo de coco encontrado na polpa pode ser utilizado em diversos setores, incluindo cosméticos e indústrias alimentícias. Essas tecnologias inovadoras possibilitam a recuperação de recursos valiosos e reduzem a extração de novos materiais, contribuindo para a economia circular.

No Brasil, já existem várias fábricas de reaproveitamento da casca do coco, nos Estados do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Goiás e Mato Grosso. Cada uma delas é capaz de processar até 16 toneladas de casca de coco por dia. Como se vê, é um mercado que pode ser bastante rentável para os empresários, mas que



necessita ser normatizado e incentivado, devido aos resultados ainda pífios de reciclagem dos resíduos.

Nesse processo, deve-se procurar garantir justa remuneração aos envolvidos em todas as etapas da gestão do coco verde, desde a coleta até a transformação, ou seja, incluindo produtores, distribuidores, comerciantes e transformadores. A eles e ao Poder Público, em todas as esferas, cabe promover a inclusão do coco verde na gestão de resíduos sólidos, por meio da implementação de programas de coleta seletiva específicos, do estabelecimento de políticas de incentivo à formalização e à capacitação de catadores e da fiscalização e regulação para garantir a justa remuneração a cada elo da cadeia produtiva. Em complementação, programas de educação ambiental deverão incluir informações sobre a importância da gestão adequada do coco verde, promovendo práticas sustentáveis e conscientização sobre a matéria.

Essas são, portanto, as razões desta iniciativa legislativa, cujo principal objetivo é incluir a cadeia de produção, distribuição, comércio e transformação pós-consumo do coco verde na Lei da PNRS.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua imprescindível discussão, eventual adequação e rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

2024-1245

